



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 305/2018.

Fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.944, de 17 de Junho de 2014 e institui o incentivo extra anual destinado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 1.014,00 (Mil e Quatorze Reais) mensais, conforme Art.9º da Lei Federal Nº 12.944, de 17 de Junho de 2014, em vigor desde 17 de Junho de 2014.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate as Endemias fixado no valor de R\$ 1.014,00 (Mil e Quatorze Reais) mensais, deverá ser reajustado pelo mesmo índice que for reajustada a Assistência Complementar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho 40 (Quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção à saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei em seu §2º do art. 9º-A do Art. 1º.

Art. 3º - Fica instituída também a parcela de incentivo extra anual destinada pelo MS – Ministério da Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde, será repassado aos Agentes de Endemias, conforme o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

define os parâmetros e diretrizes do recurso da Assistência Financeira Complementar da União.

§ 1º. - Esta parcela será proporcional ao período de efetivo exercício das atividades durante o ano, não sendo descontado o período referente ao gozo das férias.

§ 2º. - O Recurso da Assistência Financeira Complementar segue os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde do número de Agentes de Combate a Endemias ao qual o município tem direito. Conforme Decreto Federal 8.474 de 22 de junho de 2015 e a Portaria nº 535/GM/MS de 30 de março de 2016.

Art. 4º - O ingresso dos Agentes de Combate as Endemias nos quadros do município se dará único e exclusivamente por meio de seleção, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, conforme prevê o art.2º da referida lei.

Art. 5º - São atribuições dos Agentes de Combate as Endemias de acordo com a Portaria N° 1.025, de 21 de Julho de 2015 do Ministério da Saúde em seu art.5º II desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável, divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva, executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças, realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças, executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, executar ações de campo em projetos



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças, registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS, realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Parágrafo Único - As obrigações supracitadas podem sofrer alterações desde que, a legislação que prevê as atribuições seja alterada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal